

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 9091/2011

Alteração do Regulamento Interno dos Serviços do Instituto Politécnico de Santarém

(regulamento n.º 630/2010, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 142, de 23 de Julho de 2010)

Considerando o número de trabalhadores afectos ao centro de Informática do Instituto Politécnico de Santarém, bem como as respectivas atribuições no actual contexto organizacional e de funcionamento da Instituição;

Considerando a necessidade de dotar o serviço da natureza de divisão, por elemento provido na categoria equivalente prevista no Estatuto do pessoal Dirigente, à semelhança de outras instituições congéneres:

Ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e no n.º 3 do artigo 94.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém (IPS), homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 214, de 4 de Novembro de 2001 e ouvido o Conselho Consultivo de Gestão do IPS, aprovo o aditamento de um número ao artigo 15.º do Regulamento Interno dos Serviços do Instituto Politécnico de Santarém, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 142,

de 23 de Julho de 2010 (regulamento n.º 630/2010), conforme se publica em anexo a este despacho e que dele faz parte integrante:

ANEXO

«Artigo n.º 15.º

Centro de Informática

1 — Ao Centro de Informática compete, designadamente:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

2 — O Centro de Informática tem a natureza de divisão, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento.»

27 de Junho de 2011. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

204902155



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde

Aviso n.º 73/2011/A

Abertura de procedimento concursal de ingresso para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, na categoria de técnico de 2.ª classe, área de radiologia, na modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de Dezembro, artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Administração Pública Regional dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, o Centro de Oncologia dos Açores torna público que, na sequência dos despachos autorizadores de Suas Excelências o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Saúde, de 5 de Abril de 2011, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis, procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho, da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica — Técnico de Radiologia, da categoria de Técnico de 2.ª classe, do Quadro Regional da Ilha Terceira, a afectar ao Centro de Oncologia dos Açores.

2 — Nos termos do despacho conjunto D/SRAS/SRAP/2000/1, de 17 de Novembro, publicado no Jornal Oficial n.º 51, 2.ª série, de 19 de Setembro de 2000, faz-se constar a seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal:

4 — Legislação aplicável: De acordo com o estabelecido no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, ao presente procedimento aplicam-se as disposições legislativas especiais da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, contidas no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e na Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/A, de 10 de Dezembro.

5 — Âmbito de recrutamento: tendo-se verificado a impossibilidade de ocupação dos 2 postos de trabalho por aplicação do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. Considerando ainda a existência de despacho favorável do vice Presidente do Governo regional dos Açores de 5 de Abril de 2011, a área de recrutamento a que se recorre é extensiva, ao abrigo do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo que poderão candidatar-se ao presente procedimento:

- a) Trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
- b) Trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecido.

6 — O procedimento é válido para o provimento dos postos de trabalho em referência e caduca com o seu preenchimento.

7 — Local de Trabalho: Centro de Oncologia dos Açores — Unidades Móveis de Rastreamento de cancro da mama, sedeadas em Angra do Heroísmo e Ponta Delgada. Um posto de trabalho será em Angra do Heroísmo e o outro em Ponta Delgada.

8 — Remuneração: É a correspondente ao escalão e índice salarial da tabela constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março e actualização resultante da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de Dezembro.

9 — Conteúdo funcional dos lugares a prover: O constante na alínea n) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

10 — Requisitos de admissão ao concurso: Podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e os decorrentes dos artigos 14.º e